

1964 x 2016: o esvaziamento da democracia através do projeto neoliberal de tolhimento dos direitos sociais no Brasil

Caroline Müller Bitencourt

Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade de Passo Fundo. Professora da Graduação e da Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade de Santa Cruz do Sul. *E-mail:* carolinemb@unisc.br

Laura Vaz Bitencourt

Mestranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com linha de pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social, vinculada ao Grupo de Estudos Controle Administrativo e Social de Políticas Públicas, coordenado pelo Prof. Dr. Janriê Rodrigues Reck e Profa. Dra. Caroline Muller Bitencourt. Graduada em Direito pela mesma universidade. *E-mail:* laura.vazbitencourt@hotmail.com

Resumo: A ideia central do presente estudo é demonstrar que as configurações apresentadas e vivenciadas desde o ano de 2016 até a atual conjuntura social, política e econômica do Brasil levam à afirmação de que o país vivenciou um golpe de Estado que se perpetua e segue se solidificando com o transcurso do tempo e que, apesar de se diferenciar em muitos aspectos em relação ao golpe de 1964, repete uma nuance de ações de uma jogada antidemocrática protegida pelo manto da legalidade. Neste ínterim, o objetivo central da presente pesquisa é justamente fazer um paralelo das duas conjunturas históricas que configuram, segundo alguns autores, golpes de Estado ocorridos no ano de 1964 e 2016, trazendo reflexões acerca daquilo que vem a ser a propulsora essência partilhada entre um e outro: a manutenção do poder político, social e, principalmente, econômico, baseada no esvaziamento da agenda dos direitos sociais. O método de abordagem é dedutivo, procedimento analítico, utilizando-se da técnica de documentação direta através de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Golpe de Estado. Estado Democrático de Direito. Pós-democracia. Direitos Sociais.

Sumário: Introdução – 1964 x 2016 – Como os conceitos de neoliberalismo e pós-democracia influenciam no golpe de 2016 – O esfacelamento dos direitos sociais como azo ao golpe de 2016 – Conclusão – Referências

Introdução

Não há como negar que algo diferente move o mundo contemporâneo. Autores e cientistas sociais buscam de forma incessante encontrar respostas e

suprir lacunas até pouco tempo inexistentes. Uma nova ordem definitivamente se instaura no século XXI. Os caminhos onde a evolução destas “revoluções” políticas, sociais, morais irão desembocar ainda é incerto, mas refletir e aprofundar os estudos acadêmicos na temática em questão contribui para o esclarecimento da situação vivenciada, bem como auxilia para que a resistência seja a única alternativa vislumbrada diante da obrigação democrática de todo e qualquer indivíduo dotado de direitos e deveres constitucionalmente instituídos.

O objetivo central do presente ensaio é fazer um paralelo das duas conjunturas históricas que configuram, segundo alguns autores, golpes de Estado ocorridos no ano de 1964 e 2016, trazendo reflexões acerca daquilo que vem a ser a propulsora essência partilhada entre um e outro: a manutenção do poder político, social e, principalmente, econômico.

Para tanto, demonstrar-se-á que, apesar de ambos os golpes terem sido estruturados a partir de uma mesma perspectiva, qual seja, a ideia de firmar suas inconstitucionalidades a partir da própria legislação, balançando os pilares do próprio Estado Democrático de Direito, o que há de novo na atual quadra histórica e o que configura o golpe de 2016 além das vestes de legalidade e a aparente normalidade no funcionamento de suas instituições, é o fato de que as violações de direitos são veladas e revestidas de um discurso de combate à corrupção em nome da própria democracia e das liberdades individuais.

Assim, num primeiro momento serão apresentados aspectos tanto do golpe de 1964 quanto do golpe de 2016, no sentido de caracterizar e demonstrar a essência propulsora de ambos os golpes para, a partir de então, analisar os conceitos de neoliberalismo e pós-democracia, justamente no sentido de trazer maior compreensão do cenário vigente à época do golpe de 2016.

Finalmente, serão apresentados exemplos que demonstram algumas mudanças legislativas no Brasil e que configuram verdadeiras supressões de direitos sociais, frisando-se, por fim, que o neoliberalismo é o que embasa, dá suporte, incentiva e alimenta a nova “razão de mundo” brasileira estabelecida a partir do golpe de 2016.

1964 x 2016

“Democracias fracas são vulneráveis a golpes de Estado porque suas instituições não são capazes de absorver um ataque frontal”. “Um golpe de Estado clássico opera com base na intimidação e na coerção. Mas um golpe que se disfarça nas dobras da democracia pode contar com a passividade inata do público para conseguir o que planeja”.¹

¹ RUNCIMAN, David. *Como a democracia chega ao fim*. Tradução de Sergio Flaksman. São Paulo: Todavia, 2018, p. 53 e 66.

Runciman em apenas duas frases de sua obra “Como a democracia chega ao fim” expõe de maneira certa o que se pretende aprofundar neste estudo: a ideia de que o golpe de 2016, ao contrário do que se pensa, assim como no golpe de 1964, seguiu exatamente a mesma linha de implementação, ou seja, firmou suas raízes na legislação vigente para legitimar atos de um movimento democraticamente travestido.

Gabardo e Neves² ao refletirem acerca da cultura de exceção e desenvolverem o seu estudo a partir do golpe de 1964, ratificam a afirmação de que a legitimação dos atos de um governo de exceção são firmados a partir da própria legislação, ou seja, a legalidade formal de uma ilegalidade material.

Os autores³ reforçam que nas circunstâncias envoltas ao golpe de 1964, “o campo jurídico não foi deixado de lado pelos golpistas, pelo contrário, tornou-se importante instrumento de legitimação do seu poder, afinal, parte do discurso dos vencedores do movimento era a manutenção da ordem”, a manutenção das instituições e da tradição brasileira. Ou seja, “insistiam que não se tratava de um movimento de caudilhos ou contrário as instituições, seria um movimento ‘legítimo’ exatamente porque as defendia”.

Exatamente por haver essa preocupação de legitimar a sua atuação firmando seus atos no próprio ordenamento então vigente, que uma das primeiras ações do governo vitorioso em 1964, foi, em 09 de abril de 1964, a edição do primeiro Ato Institucional para marcar os “limites” da ação do novo regime. No entanto, a realidade verificável naquele contexto histórico era que o referido ato e a sequência de medidas que foram tomadas pelo novo governo não levaram em conta as limitações da Constituição de 1946 então ainda vigente e neste sentido, “foram cassados os direitos políticos de três ex-presidentes da república e de centenas de outros adversários do regime incluindo integrantes dos três poderes, líderes políticos, sindicais e estudantis; a repressão violenta se abateu em vários desses casos”.⁴

² GABARDO, Emerson; NEVES, Ozias Paese. O estado de exceção e as normas aprovadas por decurso de prazo: uma história da exacerbação do poder executivo na ditadura de 1964. *Cad. da Esc. de Direito*, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Paraná. ISSN 1678-2933. 2016. Disponível em: <http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/index.php/direito/article/view/890/832>. Acesso em: 04 abr. 2019, p. 71.

³ GABARDO, Emerson; NEVES, Ozias Paese. O estado de exceção e as normas aprovadas por decurso de prazo: uma história da exacerbação do poder executivo na ditadura de 1964. *Cad. da Esc. de Direito*, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Paraná. ISSN 1678-2933. 2016. Disponível em: <http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/index.php/direito/article/view/890/832>. Acesso em: 04 abr. 2019, p. 71.

⁴ GABARDO, Emerson; NEVES, Ozias Paese. O estado de exceção e as normas aprovadas por decurso de prazo: uma história da exacerbação do poder executivo na ditadura de 1964. *Cad. da Esc. de Direito*, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Paraná. ISSN 1678-2933. 2016. Disponível em: <http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/index.php/direito/article/view/890/832>. Acesso em: 04 abr. 2019, p. 72.

Por fim, os autores reforçam a intenção das ações que envolviam o golpe de 1964, qual seja: manter a constitucionalidade das medidas inconstitucionais tomadas por aquele governo. Assim, o Ato Institucional de abril de 1964 mostra que não se

(...) deixou de buscar amparo jurídico às suas medidas de exceção erigindo um monumental aparato jurídico paralelo para consolidar e “legitimar” sua atuação; afinal, apesar das impropriedades técnicas e da subversão de alguns princípios jurídicos básicos, há que se perceber que a atuação dos militares encarava o campo jurídico com preocupação e visava construir uma legitimidade formal para assegurar seus valores diante da sociedade.⁵

Ratificando, neste mesmo sentido, Vieira⁶ afirma que outro tipo de substituição da ordem constitucional democrática por um sistema autoritário que não seja por um golpe imposto por uma força externa ao sistema político, como os militares, pode ser vislumbrado a partir de uma “paulatina erosão dos procedimentos e direitos associados a uma democracia constitucional até que ela se veja completamente desconfigurada”. Assim, “esse tipo de crise ocorre quando os atores políticos e institucionais se utilizam de mecanismos previstos na própria constituição para pouco a pouco alterar a identidade do pacto constitucional”.

Santos⁷ indaga se o golpe de 2016 repete a tragédia de 1964 e se efetivamente há risco de afastamento da democracia representativa pelos próximos 20 anos. Segundo o autor, a diferença positiva entre ambos os golpes é que hoje não se observa a presença de militares no poder e nas ruas. “Negativamente, claro, para os que duvidavam de boa-fé, a coincidência de que os golpes de 1964 e 2016 constituem também clara reação dos conservadores à participação popular na vida pública e rejeição ativa de políticas de acentuado conteúdo social”.

É este o tipo de golpe que aqui se refere. “Não envolvem tanques, soldados nem prisões. Requer apenas que um governo democraticamente eleito se veja na situação de refém de forças a que não tem poder para resistir”, “um golpe que se disfarça nas dobras da democracia”.⁸

⁵ GABARDO, Emerson; NEVES, Ozias Paese. O estado de exceção e as normas aprovadas por decurso de prazo: uma história da exacerbação do poder executivo na ditadura de 1964. *Cad. da Esc. de Direito*, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Paraná. ISSN 1678-2933. 2016. Disponível em: <http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/index.php/direito/article/view/890/832>. Acesso em: 04 abr. 2019, p. 72.

⁶ VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 39.

⁷ SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *1935 – A democracia impedida: o Brasil do século XXI*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017, p. 33.

⁸ RUNCIMAN, David. *Como a democracia chega ao fim*. Tradução de Sérgio Flaksman. São Paulo: Todavia, 2018, p. 53.

Jessé Souza⁹ refere que o “golpeachment de 2016 permite analisar a singularidade da situação social e política brasileira de modo cristalino”, afirmando que é exatamente nestas situações-limite que os preconceitos sociais vêm à tona sem fingimento ou vergonha, sendo também nestes momentos que os interesses inconfessos dos atores sociais e das classes sociais também são assumidos claramente. Ainda, segundo o autor, o “fundamental para compreender os reais interesses envolvidos no golpe de 2016 no Brasil é perceber a nova relação com a política e a sociedade que a nova dominância do capital financeiro sobre as outras frações do capital implica no mundo inteiro”.

Nesse sentido, Runciman¹⁰ afirma que quanto mais a democracia é tida como segura, “maiores são as possibilidades de que venha a sofrer uma subversão sem precisar ser derrubada”, em especial com a ampliação do poder do Executivo, através de homens fortes, considerados “mitos” que minam as instituições democráticas enquanto alegam defendê-las. Para Runciman, essa “parece ser a maior ameaça à democracia do século XXI”.

A democracia, é claro, não é basquete de rua. Democracias têm regras escritas (constituições) e árbitros (os tribunais). Porém, regras escritas e árbitros funcionam melhor, e sobrevivem mais tempo, em países em que as constituições escritas são fortalecidas por suas próprias regras não escritas do jogo. Essas regras ou normas servem como grades flexíveis de proteção da democracia, impedindo que o dia a dia da competição política se transforme em luta livre.¹¹

Para os autores Levitsky e Ziblatt¹² as duas normas que se destacam como fundamentais para o funcionamento da democracia são a tolerância mútua, que significa a disposição dos políticos de concordarem em discordar e a reserva institucional que “pode ser compreendida como o ato de evitar ações que, embora respeitem a letra da lei, violam claramente o seu espírito”.

A tolerância mútua e a reserva institucional têm uma relação estreita e a “erosão da tolerância mútua pode motivar os políticos a desdobrar seus poderes institucionais tão amplamente quanto possível sem seres punidos”. O resultado de ações em governos que desrespeitem estas duas normas que os autores

⁹ SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 154/156.

¹⁰ RUNCIMAN, David. *Como a democracia chega ao fim*. Tradução de Sergio Flaksman. São Paulo: Todavia, 2018, p. 52.

¹¹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 103.

¹² LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 103.

Levitsky e Ziblatt¹³ destacam como fundamentais para o funcionamento da democracia é uma política sem grades de proteção, que culminam em colapsos democráticos.

Casara¹⁴ reforça que a opção política que levou ao Estado Democrático de Direito foi construída após a Segunda Guerra Mundial e traduz a ideia de que o poder deve ser limitado a fim de evitar novos holocaustos e permitir o exercício da máxima liberdade, através da vida plena e compatível com a igualdade dos demais. Assim, os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República de 1988, “tornaram-se os principais limites ao exercício do poder”, sendo as “grades de proteção” da própria democracia.

Valim,¹⁵ ao analisar os três elementos centrais do estado de exceção, trabalhados a partir da perspectiva de Agamben, quais sejam: o soberano, o inimigo e a superação da normatividade, afirma que o soberano é a figura que representa o mercado e todas as ideologias do neoliberalismo; o inimigo, apesar de Valim referir-se apenas à corrupção, prudente, neste momento, referir-se a todo e qualquer tipo de espetacularização que são utilizados como “cavalo de tróia dentro do Estado de Direito, sendo usado em favor de interesses inconfessáveis”; e por fim, a superação da normatividade, que, sem sombra de dúvidas, confere maior gravidade ao estado de exceção brasileiro e que é representado para Valim, pela figura do Poder Judiciário que como órgão que seria, em tese, a última fronteira de defesa da ordem constitucional, acaba, reiteradamente, coadunando com a exceção pós-democrática e configurando inúmeros retrocessos sociais no âmbito de suas decisões que, num rompante ideológico neoliberal, também exercem suas funções na expectativa de satisfazer os interesses do soberano, o mercado e todo o aparato que o circunda.

Runciman¹⁶ vai além ao afirmar que um golpe de Estado para ser bem-sucedido requer um complô bem-sucedido. Assim, com o enfraquecimento das grades de proteção da democracia brasileira através de um conjunto de ações protagonizadas pelos três poderes que representam a estrutura política do país, o colapso instaurado a partir do ano de 2016 e denominado como golpe por muitos autores, reflete exatamente o interesse do único soberano capaz de causar tamanho retrocesso: o mercado e todo o pensamento conservador que o engloba.

¹³ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 112.

¹⁴ CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos Indesejáveis*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 20/21.

¹⁵ VALIM, Rafael. *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo: Contracorrente, 2017, p. 49.

¹⁶ RUNCIMAN, David. *Como a democracia chega ao fim*. Tradução de Sérgio Flaksman. São Paulo: Todavia, 2018, p. 67.

Santos¹⁷ refere que o denominador comum entre os golpistas dos anos 1950 e 1960 e os de 2016 “é a rejeição ao progresso econômico e social das classes vulneráveis”. São esses direitos e garantias fundamentais universais previstos na Constituição Federal que, na pós-democracia, são vistos também, como “mercadorias que alguns consumidores estão autorizados a usar”. Essa seletividade e não universalidade contrária à própria Constituição é que caracterizam os inúmeros retrocessos sociais vislumbrados na contemporaneidade, flexibilizando as “grades de proteção” da democracia e rompendo com os princípios fundamentais constitucionais em um simulacro democrático que aparta a democracia teórica da prática democrática.¹⁸

O golpe de 1964 não significou apenas e tão somente a captura do poder executivo por forças conservadoras ameaçadas pelo avanço do reformismo, mas derivou de uma aliança entre o “capital industrial interno, o capital externo, os proprietários de terras tradicionais e a classe média urbana”. Ou seja, a elite escolheu “uma integração mais profunda com o capital externo e a economia global liderada pelos Estados Unidos, gerenciada por um ‘forte’ regime burocrático-autoritário”.¹⁹

Mesmo que a transição democrática de 1988 tenha satisfeito as demandas políticas imediatas da esquerda, “a transição para o neoliberalismo foi validada politicamente pelas eleições presidenciais de 1989, quando a plataforma neoliberal de Fernando Collor derrotou por pequena margem a campanha de esquerda de Lula”.²⁰ As tensões entre a liberdade e a igualdade que perfazem a própria democracia ainda não encontraram o nivelamento ideal para conviverem em harmonia e efetivamente tornarem o Estado, finalmente, Democrático de Direito. A verdade é que sequer usufruiu-se da democracia em sua plenitude, já que a pós-democracia instaura-se dia após dia no contexto histórico brasileiro.

Como os conceitos de neoliberalismo e pós-democracia influenciam no golpe de 2016

O liberalismo surgiu na segunda metade do século XVIII e prega, basicamente, de forma bem simplista, a livre concorrência, a não intervenção do Estado na economia, nem na forma de obtenção de lucro, não existência de monopólios, pois são contrários à ideia de livre concorrência, dentre outras características que

¹⁷ SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *1935 – A democracia impedida: o Brasil do século XXI*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017, p. 42.

¹⁸ CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos Indesejáveis*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 41.

¹⁹ SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil: neoliberalismo versus democracia*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 47.

²⁰ SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil: neoliberalismo versus democracia*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 103.

inspiraram a primeira declaração de direitos do homem. O neoliberalismo, nada mais é do que a aplicação do antigo padrão liberal às contingências do século XX, ou seja, novamente de forma simplificada, o centro de toda a prática neoliberal é o mercado.

Bresser-Pereira²¹ refere que enquanto

(...) o liberalismo foi originalmente uma ideologia que nasce no século XVIII para defender os interesses da classe média burguesa contra a oligarquia militar e religiosa e o Estado absoluto ou autocrático, o neoliberalismo surge no último quartel do século XX para defender os interesses dos ricos contra os trabalhadores e os pobres e contra um Estado democrático.

Casara²² pontua a diferenciação entre liberalismo e neoliberalismo, reforçando que enquanto o liberalismo se caracterizava pela questão dos limites do governo, que necessitava ser enquadrado por leis, a única preocupação do neoliberalismo “é transformar o mercado em razão de ser do governo, sem qualquer preocupação com limites”.

Assim, pode-se dizer que o pensamento neoliberal é fomentador da construção do Estado Pós-Democrático, tendo em vista que aquele surgiu antes que este. Ambos, se caracterizam pela ausência de limites rígidos ao exercício do poder. Bitencourt²³ e Casara²⁴ citam Pierre Dargot e Christian Laval no mesmo sentido, apontando o neoliberalismo como uma verdadeira nova “razão de mundo”, um modo de governar pessoas e sociedades e um modo de *ser-no-mundo*.

É exatamente neste sentido que se fundem os dois conceitos. Neoliberalismo e Estado Pós-Democrático se interligam num emaranhado ideológico de difícil dissociação, ambos focam e agem na satisfação de um exclusivo soberano: o mercado.

Assim é que dois conceitos são indissociáveis quando se trata de Estado Pós-Democrático: o neoliberalismo como faceta econômica (e não apenas sua capacidade) transmutou-se também em organização política e sistema normativo; e Pós-democrática enquanto gestão de valores e interesses desse sistema neoliberal.²⁵

²¹ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Modernidade neoliberal. *RBCS Vol. 29*, nº 84, fevereiro/2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcso/v29n84/05.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019, p. 88.

²² CASARA, Rubens R R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos Indesejáveis*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 48.

²³ BITENCOURT, Caroline Muller. Acesso à informação para o exercício do controle social: desafios à construção da cultura de transparência no Brasil e diretrizes operacionais e legais para os portais no âmbito municipal. *Relatório de pós-doutorado não publicado*. 2019. Acesso em 13 de maio de 2019, p. 105.

²⁴ CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos Indesejáveis*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 47.

²⁵ BITENCOURT, Caroline Muller. Acesso à informação para o exercício do controle social: desafios à construção da cultura de transparência no Brasil e diretrizes operacionais e legais para os portais no

Casara²⁶ neste ponto conclui que “impregnado da razão neoliberal, o funcionamento do Estado não pode ser democrático”, ficando evidente a impossibilidade de se vendiar os olhos quanto à influência neoliberal na democracia. Boaventura Santos²⁷ em sua obra “A difícil democracia”, na tentativa de justificar a evidente crise na democracia liberal, afirma que enquanto a democracia liberal reconhece a existência de dois mercados de valores, quais sejam, mercado político de pluralidade de ideias e convicções, em que as convicções ideológicas de que se alimenta a vida democrática não tem preço e o mercado econômico, que é o mercado dos valores que têm preço, determinado pelo mercado de bens e serviços, a democracia neoliberal dá total ênfase ao mercado de valores econômicos, fazendo com que o mercado dos valores políticos funcione como se fosse um mercado ativo de econômicos.

Partindo do dizer de Gabardo, citado por Bitencourt²⁸ de que “não é possível entender a ideia de sociedade civil, sem compreender a do próprio Estado, pois ambos se definem mais pela sua relação do que de forma unilateral”, não há conclusão diversa de que a razão neoliberal é efetivamente a nova forma de governar as pessoas – através do Estado Pós-Democrático –, sem dizer que a sociedade também sofreu influências desta mesma razão. Assim, não há como falar em democracia, governo do povo, sem entender como este “povo” se comporta frente a esta nova razão de mundo. A partir desta análise é que se conclui que os conceitos de neoliberalismo e pós-democracia são os conceitos basilares da estrutura do Estado Pós-Democrático.

Se a democracia surgiu a partir do rompimento com um Estado militar que coibia a liberdade e demais direitos dos cidadãos, é evidente que o neoliberalismo não seria eficiente caso não agisse de forma diferente na contemporaneidade, mantendo uma aparência de normalidade apenas e tão somente com o interesse exclusivo de manter o seu soberano – o mercado – no poder.

Ballestrin²⁹ ao fazer referência ao termo pós-democracia a Jacques Ranciéri ainda nos anos 1990 e reforçar a utilização do termo por Colin Crusch a partir do ano de 2000, frisa exatamente esta questão ao reforçar que “é importante

âmbito municipal. *Relatório de pós-doutorado não publicado*. 2019. Acesso em 13 de maio de 2019, p. 114.

²⁶ CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos Indesejáveis*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 56.

²⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 21/22.

²⁸ BITENCOURT, Caroline Muller. Acesso à informação para o exercício do controle social: desafios à construção da cultura de transparência no Brasil e diretrizes operacionais e legais para os portais no âmbito municipal. *Relatório de pós-doutorado não publicado*. 2019. Acesso em 13 de maio de 2019, p. 87.

²⁹ BALLESTRIN, Luciana. O Debate Pós-democrático no Século XXI. *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, v. 4, n. 2, 149-164, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/14824>. Acesso em: 13 maio 2019, p. 153.

observar que mais contemporaneamente, o conceito vem agregando vários significados para além de seu diagnóstico principal, isto é, a esterilização da democracia pelas contradições que sua convivência com o neoliberalismo provoca”.

Brown citado por Ballestrin,³⁰ assim como Dardot e Laval,³¹ “aproximam-se na análise explicativa sobre como o processo de esvaziamento democrático pelo neoliberalismo se tornou possível” e neste sentido, segundo a autora, Brown apoiou-se nas contribuições de Michel Foucault para fundamentar uma racionalidade neoliberal transcendente à esfera econômica. Segundo a autora,

Em contraste com a concepção do neoliberalismo como um conjunto de políticas estatais, uma fase do capitalismo ou uma ideologia que libera o mercado para restaurar a lucratividade para a classe capitalista, eu me junto a Michel Foucault e outros na concepção do neoliberalismo como uma ordem de razão normativa que, quando se torna ascendente, conforma uma racionalidade governante estendendo uma formulação específica de valores econômicos, práticas e métricas para todas as dimensões da vida humana.³²

Nesse sentido, a estratégia na pós-democracia é exatamente a manutenção da aparência de normalização da democracia. No Estado Pós-Democrático, esta aproximação do poder econômico e do poder político resulta em um regime em que a democracia não deixa de existir, mas perde seu conteúdo e consistência em razão da participação popular ser asfixiada no processo de tomada das decisões políticas. A superação do Estado Democrático de Direito por um Estado capturado pelos interesses econômicos “neoliberais, deixaria de ser um espaço no qual a vida social está limitada pela lei, e passaria a ser um ambiente caracterizado pela lógica do aumento dos lucros e pela transformação da prática humana em mercadoria”.³³

Assim, “La posdemocracia es un sistema en el que, en apariencia, nada cambia con respecto a la democracia occidental clásica: se siguen organizando elecciones libres, el Poder Judicial es independiente, los derechos individuales son respetados. La fachada es la misma, pero el poder real está en otra parte”.³⁴

³⁰ BALLESTRIN, Luciana. O Debate Pós-democrático no Século XXI. *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, v. 4, n. 2, 149-164, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/14824>. Acesso em: 13 maio 2019, p. 154.

³¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. 2. reimpressão. São Paul: Boitempo, 2018.

³² BROWN, 2016, p. 30, tradução própria, citado por BALLESTRIN, Luciana. O Debate Pós-democrático no século XXI. *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, v. 4, n. 2, 149-164, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/14824>. Acesso em: 13 maio 2019, p. 154.

³³ MACEDO, Daniel Almeida de. *Neoliberalismo e pós-democracia*. 2017. Disponível em: <http://www.gazetadigital.com.br/editorias/opiniaio/neoliberalismo-e-pos-democracia/499377>. Acesso em: 11 maio 2019.

³⁴ SINTOMER, Yves. ¿Condenados a la posdemocracia? *Nueva Sociedad*, Buenos Aires, n. 267, p. 22-34, ene.-feb. 2017. Disponível em: <http://nuso.org/articulo/condenados-la-posdemocracia>. Acesso em: 30 abr. 2019.

O poder, neste emaranhado entre neoliberalismo e Pós-Democracia, que culmina na solidificação do Estado Pós-Democrático, está justamente nas decisões que “son tomadas por las direcciones de las grandes corporaciones transnacionales, los mercados, las agencias de calificación, las organizaciones internacionales y los organismos tecnocráticos. Esta es la tendencia dominante en la actualidad”.³⁵

Pode-se afirmar, portanto, que a contribuição do neoliberalismo é para a construção de uma sociedade profundamente desagregada e distorcida, com dificuldades graves em se constituir do ponto de vista da integração social e com uma agressão permanente ao conceito e à prática da cidadania: uma sociedade apática e que, somada a outros elementos culmina na concretização do Estado Pós-Democrático.

Saad Filho e Morais³⁶ também reforçam no mesmo sentido ao citar que entre as consequências do neoliberalismo estão a “decomposição da classe trabalhadora e a diluição de sua cultura e de suas formas de solidariedade, o que dificulta muito a organização social contras as consequências do neoliberalismo”. Os autores vão além reforçando que as implicações políticas desses processos incluem uma tendência mundial em que há o colapso dos sindicatos, das organizações de massa e de partidos tradicionais de esquerda, e um consequente deslocamento do espectro para a direita. Este declínio da esquerda facilitou a captura da própria democracia pelo neoliberalismo e, conseqüentemente, sua atrofia, sua asfixia, com o objetivo deliberado de proteger o seu soberano – o mercado – da intervenção política e da responsabilidade social. Assim, em uma democracia neoliberal, a participação popular tende a limitar-se “à escolha entre nuances de neoliberalismo em um ‘mercado político’ esterilizado, policiado por uma grande imprensa plutocrática e normalmente alinhada com a direita radical”.

No tocante a imprensa, Jessé Souza³⁷ a denomina como “partido político” que consegue “arregimentar e convencer sua clientela”, afirmando, neste sentido, que o golpe de 2016 fora na verdade uma reação de cima à pequena ascensão social dos setores populares e neste sentido, as classes populares permaneceram passivas e inclusive, algumas vezes, açodando e participando do movimento, servindo como uma verdadeira massa de manobra à elite do dinheiro e à classe média e suas frações. “O golpe de 2016, como aliás todos os outros, foi gestado e posto em prática pela elite do dinheiro e cabe analisar e perceber seus motivos e compreender a ação de seu ‘partido político’ específico: a grande imprensa”.

³⁵ SINTOMER, Yves. ¿Condenados a la posdemocracia? *Nueva Sociedad*, Buenos Aires, n. 267, p. 22-34, ene.-feb. 2017. Disponível em: <http://nuso.org/articulo/condenados-la-posdemocracia>. Acesso em: 30 abr. 2019.

³⁶ SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil: neoliberalismo versus democracia*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 245.

³⁷ SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 154.

Para o autor,³⁸ o grande esquema de corrupção sistêmica que o capitalismo financeiro impõe, que “implica superexplorar e enganar as classes sociais abaixo dela, capturar o Estado e a política para os seus fins, e instaurar uma imprensa e uma esfera pública que implicam distorção sistemática da realidade, é naturalizado e percebido como dado imutável”. No entanto, fazendo-se um paralelo com o que já fora afirmado lá no início deste trabalho quando assegurou-se que é nas situações limites que os preconceitos florescem, Jessé Souza em poucas palavras conclui:

Mas tamanha manipulação e logro da população não poderia existir se a própria classe média, o público privilegiado da imprensa desde seus primórdios, já não tivesse, ela própria, propensão e disposição para ser manipulada e enganada precisamente desse modo e não de nenhum outro. A imprensa manipulativa não cria o mundo. Ela não é tão poderosa. Ela manipula preconceitos já existentes de modo a retirar deles a maior vantagem possível, tanto material quanto simbólica, para a elite do dinheiro que a sustenta com anúncios e falcatruas diversas.³⁹

Assim, “o neoliberalismo está levando à era pós-democrática”⁴⁰ e à era pós-democrática instaurada a partir do golpe de 2016, quando os políticos se tornam um grupo social que defende seus interesses comuns acima dos interesses daqueles que eles dizem representar, o sentimento majoritário de não representatividade dos atores políticos em relação ao cidadão e o tolhimento sequencial dos direitos sociais, são alguns fatores que ditam as regras desta “nova razão do mundo”.

O esfacelamento dos direitos sociais como azo ao golpe de 2016

Therborn⁴¹ em diálogo referente à trama do neoliberalismo organizado na obra “Pós-neoliberalismo” realça “a extrema pujança dos Estados de bem-estar”, pontuando que o Welfare State tem sido muito atacado, “tanto pela esquerda quanto pela direita e centro. Ataques que vêm desde os neoliberais até de pessoas como Jurgen Habermas e forças da extrema esquerda”. Segue afirmando que em geral,

³⁸ SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 166.

³⁹ SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 166.

⁴⁰ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. 2. reimpressão. São Paul: Boitempo, 2018, p. 25.

⁴¹ THERBORN, Göran; BORÓN, Atilio; ANDERSON, Perry. Pós-neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 140.

“o Estado de bem-estar tem sido atacado por estar em crise, por estar inteira e inevitavelmente subjogado por contradições internas insolúveis etc.”.

Para Aguillar⁴² “o fenômeno da crise do Estado do Bem-Estar-Social ocupou lugar preponderante na produção teórica sociológica, econômica e jurídica dos países centrais nos últimos anos”, tendo fomentado o vigoroso ressurgimento do neoliberalismo, “do discurso privatista, do individualismo metodológico, coincidindo historicamente, não por acaso, com o declínio veloz das economias planificadas no painel político do planeta”.

Nesta regressão de valores democráticos, percebe-se o enfraquecimento das “instituições e dos direitos que o movimento operário conseguiu implantar a partir do fim do século XIX, o que pressupõe uma guerra longa, contínua e muitas vezes silenciosa”.⁴³ Vieira⁴⁴ inclui nesse processo de substituição de uma ordem constitucional democrática por um sistema autoritário sem que esta “tomada do poder” seja uma ruptura abrupta, a “limitação de direitos, a alteração das regras da disputa eleitoral, a restrição da autonomia ou a captura do Judiciário e a utilização da corrupção e da cooptação como métodos políticos para que um grupo possa se perpetuar no poder sem se submeter a processos eleitorais transparentes e competitivos”.

Castells⁴⁵ refere que “a corrupção é um traço geral de quase todos os sistemas políticos, inclusive nos Estados Unidos e na União Européia, e um dos fatores que mais contribuíram para a crise de legitimidade”.

O exemplo mais dramático desta erosão constitucional com desfecho trágico, foi a utilização de mecanismos previstos na Constituição alemã por Hitler “para aprovar medidas que subvertiam o éthos da República de Weimar”.⁴⁶ Para Levitsky e Ziblatt⁴⁷ “os Estados Unidos fracassaram no primeiro teste em novembro de 2016, quando elegemos um presidente cuja eleição às normas democráticas é dúbia”.

No Brasil, os exemplos não são tão diferentes daqueles ocorridos ao redor do mundo, até porque, segundo Dargot e Laval⁴⁸ “trata-se de compreender, mais

⁴² AGUILLAR, Fernando Herren. *Controle social de serviços públicos*. São Paulo: Max Limonad, 1999, p. 24.

⁴³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. 2. reimpressão. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 21.

⁴⁴ VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 39.

⁴⁵ CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 24.

⁴⁶ VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 40.

⁴⁷ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 19.

⁴⁸ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. 2. reimpressão. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 21.

especificamente, como a governamentalidade neoliberal escora-se num *quadro normativo global (...)*”.

A Emenda Constitucional nº 95/2016 que instituiu o teto dos gastos públicos no Brasil é o exemplo paradigmático que deu o verdadeiro *start* ao comando do neoliberalismo e todas as suas estratégias de controle no país. Mariano⁴⁹ esclarece que a aprovação da medida em questão não se deu a partir da “iniciativa de um governo preocupado com sua popularidade e legitimidade”, muito pelo contrário, a ausência de diálogo com a sociedade civil na época em que se discutia a então proposta PEC 241/2015 fora apenas um indício da falácia envolta ao discurso oficial de “necessidade de um novo regime fiscal, por meio da limitação de gastos e investimentos públicos, especialmente nos serviços de natureza social, como única medida capaz de retomar o crescimento da economia”.

Jessé Souza⁵⁰ relata que a PEC 55, “que congela todas as despesas por vinte anos para garantir o pagamento da dívida pública à classe dos sonegadores, com dinheiro pago pelos pobres, é o melhor exemplo de que o golpe de 2016 foi feito por essa classe para atender seus interesses mais venais e indefensáveis”.

Noce e Clark⁵¹ também em análise da EC 95/2016, ressaltam o caráter autoritário das disposições elencadas na Emenda em questão, destacando dois dispositivos que causam surpresa em virtude da evidente “supressão das prerrogativas democráticas conferidas aos representantes eleitos pela sociedade”, quais sejam, o parágrafo único do artigo 108, do qual os autores ressaltam o verdadeiro “enclausuramento expresso do exercício da função do chefe do Executivo, mesmo sendo democraticamente eleito, quanto à respectiva liberdade de atuação em relação ao orçamento, mesmo já ultrapassados mais de dez anos da edição da emenda em análise” eis que o mesmo dispositivo limita a possibilidade de alteração a uma propositura legislativa por mandato, além do estabelecido no §4º, do art. 109 que “ao tratar das sanções impostas em razão do descumprimento dos limites de despesas estabelecidos pelo novo regime fiscal”, estabelece que as vedações previstas no respectivo artigo em questão também se aplicam a proposições legislativas.

Ou seja, percebe-se que a Emenda Constitucional nº 95/2016 além de se tratar de uma “tentativa das forças do capital, nacional e supranacional, para manter o Brasil no seu permanente Estado de Exceção econômico”, institui,

⁴⁹ MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017. DOI: 10.5380/rinc.v4i1.50289. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/50289/31682>. Acesso em: 15 jan. 2019, p. 259.

⁵⁰ SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 165.

⁵¹ NOCE, Umberto Abreu; CLARK, Giovani. A Emenda Constitucional nº 95/2016 e a violação da ideologia constitucionalmente adotada. *Revista Estudos Institucionais*, Vol. 3, 2, 2017. p. 1216-1244. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/194>. Acesso em: 24 maio 2019, p. 1229.

indiretamente, novas cláusulas pétreas ao vedar a mera proposição de normas que não se enquadrem ao novo regime fiscal, ficando evidente a limitação a simples discussão de normas em sentido contrário ao novo regime fiscal e, conseqüentemente, sendo sucumbida a possibilidade de ser exercido controle prévio de constitucionalidade, também engessa a possibilidade de retomada de investimentos estatais, mesmo na eventualidade de a nação retomar o crescimento econômico e se ver diante de um quadro fiscal distinto, “o que diferencia o caso brasileiro de outras experiências estrangeiros que adotaram o teto de gastos públicos”.⁵²

No ano seguinte, 2017, o Brasil acompanhou mais um desmonte no âmbito dos direitos sociais. Nas últimas décadas do século XX, a crise do Estado Social combinada com a agenda de liberalização econômica foram os propulsores “econômico-políticos estruturais que levaram os países a adotar medidas condizentes com o modelo de reestruturação no mundo do trabalho adotada pelo mercado capitalista”, que impôs “a flexibilização das relações trabalhistas e a conseqüente desregulamentação dos direitos de proteção ao trabalho e aos trabalhadores”.

No Brasil, foi a partir da década de 1990 que o país passou a vislumbrar algumas reformas no campo trabalhista, todas no sentido de sua precarização, culminando no “encolhimento do arcabouço jurídico de cunho protetivo no país” traduzido através da Reforma Trabalhista aprovada e colocada em prática desde o ano de 2017. Assim, a posição adotada pelo governo federal, nesse projeto, traduziu a “clara intenção retrocessiva, no que concerne à matéria da proteção do Direito ao Trabalho, enquanto um direito social, e de franca defesa da abertura do país à hiperexploração mundial da mão de obra dos trabalhadores brasileiros”.⁵³

Dessa forma é possível concluir que com a implantação da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) direitos conquistados, a partir de históricas lutas sociais foram tolhidos, contrariando expressamente a vedação do retrocesso social, o que põe em xeque o princípio da segurança jurídica do Estado Democrático de Direito Brasileiro e torna vulneráveis os trabalhadores brasileiros que se distanciam da proteção jurídica necessária aos avanços condignos à uma perspectiva de cidadania plena.⁵⁴

⁵² MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017. DOI: 10.5380/rinc.v4i1.50289. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/50289/31682>. Acesso em: 15 jan. 2019, p. 261.

⁵³ VALENTE, Nara Luiza; FOGAÇA, Vitor Hugo Bueno; CARNEIRO E SILVA, Silmara. A reforma trabalhista brasileira e a proibição de retrocesso social: uma análise do texto reformista a partir do processo de ressignificação dos direitos sociais. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 18, n. 36, p. 290-305, jul./dez. 2018. ISSN 2238-1856. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/19688>. Acesso em: 12 jul. 2019, p. 301.

⁵⁴ VALENTE, Nara Luiza; FOGAÇA, Vitor Hugo Bueno; CARNEIRO E SILVA, Silmara. A reforma trabalhista brasileira e a proibição de retrocesso social: uma análise do texto reformista a partir do processo de

Poder-se-ia, ainda, citar a então Reforma da Previdência, proposta em curso no ano corrente para mais uma vez exemplificar o constante esfacelamento dos direitos sociais no Brasil. No entanto, Saad Filho e Morais⁵⁵ já no posfácio de sua obra “Brasil: neoliberalismo x democracia” bem traduziram a experiência brasileira afirmando que desde o ano de 2017, quando então a obra em questão fora concluída, “o governo Temer avançou sua agenda de ‘reformas’ visando à intensificação do neoliberalismo”, esclarecendo que “o mundo vive uma maré montante de autoritarismo neoliberal” que fora resultante da convergência de três processos, quais sejam, “a crise das economias, dos sistemas políticos e das instituições de representação após a crise financeira global iniciada em 2007”.

Casara⁵⁶ reflete que a aliança entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo é a responsável pela nova obscuridade e que é “nessa tentativa de síntese entre os interesses do mercado e a necessidade de compensar os efeitos socialmente destrutivos do neoliberalismo” que se tenta criar um imaginário no qual seja absolutamente compatível a ideia de expansão capitalista das grandes corporações com uma sociedade estável e segura, “de pequenos proprietários independentes e responsáveis pelos seus bens, em uma espécie de retrotopia (mistificação tola de um passado seletivamente reconstruído)”. Para se alcançar esta compatibilidade imaginária, “o mercado”

(...) é apresentado como um modo de existência fundamental, como uma realidade natural e inescapável, enquanto os direitos e garantias fundamentais, os valores democráticos e o projeto de liberdade, igualdade e fraternidade passam a ser vistos como óbices transponíveis tanto à realização dos fins do mercado quanto à eficácia repressiva do Estado.⁵⁷

Assim, apenas para concluir o presente ensaio, implantando uma semente de questionamento aos leitores, faz-se referência à explanação de Saad Filho e Morais⁵⁸ quanto à temática proposta, eis que ambos referem que “a transformação das estruturas sociais, das instituições e das leis sob o neoliberalismo também tendeu a evacuar a esfera política de participação, representatividade e

ressignificação dos direitos sociais. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 18, n. 36, p. 290-305, jul./dez. 2018. ISSN 2238-1856. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/19688>. Acesso em: 12 jul. 2019, p. 302/303.

⁵⁵ SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil: neoliberalismo versus democracia*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 259.

⁵⁶ CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos Indesejáveis*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 150.

⁵⁷ CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos Indesejáveis*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 151.

⁵⁸ SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil: neoliberalismo versus democracia*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 262.

legitimidade, tornando os ‘perdedores’ cada vez mais incapazes de resistir a esse sistema de acumulação e de conceber alternativas a ele”.

Conclusão

O objetivo central do presente trabalho foi trazer algumas reflexões a fim de se demonstrar o denominador comum entre os golpes de 1964 e 2016, reforçando-se a partir de então como os conceitos de neoliberalismo e pós-democracia influenciam no golpe de 2016, trazendo, por fim, exemplificações que dão guarida à afirmação de que o golpe de 2016 fora e continua sendo firmado a partir do tolhimento dos direitos sociais.

Nesse sentido, no tocante à similaridade entre os dois golpes, foi desenvolvida a ideia de que ambos seguiram exatamente a mesma linha de implementação, ou seja, firmaram suas raízes na legislação vigente para legitimar atos de um movimento absolutamente antidemocrático, tendo, tanto um como outro o mesmo denominador comum, qual seja, a rejeição ao progresso econômico e social das classes vulneráveis.

A partir de então trabalhou-se com os conceitos de neoliberalismo e pós-democracia, justamente para melhor compreensão do cenário político e jurídico que perfazia o ano de 2016, exatamente no sentido de frisar que, apesar da Constituição Federal de 1988 ter garantido uma gama enorme de direitos fundamentais sociais, a luta para fazê-los efetivos, mesmo após a superação da ditadura militar no Brasil, segue viva e de difícil concretização, especialmente porque um Estado impregnado da razão neoliberal não pode ser absolutamente democrático e é através desta nova razão de mundo antidemocrática que a pós-democracia nasce e passa a regular praticamente todas as relações sociais, políticas, econômicas, etc.

Por fim, buscou-se apresentar na prática algumas mudanças ocorridas nos últimos anos e que perfazem verdadeiros exemplos nos quais se vislumbra o tolhimento de diversos direitos sociais, demonstrando-se, ainda, que o fio condutor de todas estas reformas que buscam suprimir estes direitos sociais, partem de uma mesma fonte propulsora: o neoliberalismo.

Assim, evidenciou-se a similaridade existente entre os golpes de 1964 e 2016 que, apesar de terem se estabelecidos a partir de perspectivas diversas, foram firmados e articulados a partir de uma mesma ideia fundante. A conquista e manutenção do poder ainda perfazem as mentes inquietantes daqueles que insistem em dividir o mundo radicalmente entre pobres e ricos e o foco na supressão dos direitos sociais que eram a esperança da “ralé brasileira” em ascender de posição social e fazer valer a igualdade constitucionalmente prevista, parece ser o novo objetivo que dá gás à atuação dos neoliberais de plantão.

1964 x 2016: The Emptying Of Democracy through the Neoliberal Project for Social Rights in Brazil

Abstract: The main idea of the present study is to demonstrate that the configurations presented and experienced from 2016 until the present social, political and economic conjuncture of Brazil lead to the affirmation that the country has experienced a coup that is perpetuating and continuing to solidify itself with the passage of time, which, although different in many respects from the 1964 coup, repeats a nuance of actions of an undemocratic play protected by the cloak of legality. In the meantime, the main objective of this research is precisely to make a parallel of both historical conjunctures that constitute, according to some authors, coups d'état occurred in the year 1964 and 2016, bringing reflections on what is the driving essence shared between one and the other: the maintenance of political, social and especially economic power, based on the emptying of the social rights agenda. The approach method is deductive, analytical procedure, using the technique of direct documentation through bibliographic research.

Keywords: Neoliberalism. Coup d'état. Democratic state. Post-democracy. Social Rights.

Referências

- AGUILLAR, Fernando Herren. *Controle social de serviços públicos*. São Paulo: Max Limonad, 1999.
- BALLESTRIN, Luciana. O Debate Pós-democrático no Século XXI. *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, v. 4, n. 2, 149-164, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/14824>. Acesso em: 13 maio 2019.
- BITENCOURT, Caroline Muller. Acesso à informação para o exercício do controle social: desafios à construção da cultura de transparência no Brasil e diretrizes operacionais e legais para os portais no âmbito municipal. *Relatório de pós-doutorado não publicado*. 2019. Acesso em 13 de maio de 2019.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Modernidade neoliberal. *RBCS Vol. 29*. nº 84 fevereiro/2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcso/v29n84/05.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.
- CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos Indesejáveis*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- CASARA, Rubens R. R. *Sociedade sem lei: pós-democracia, personalidade autoritária, idiotização e barbárie*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. 2. reimpressão. São Paul: Boitempo, 2018.
- GABARDO, Emerson; NEVES, Ozias Paese. O estado de exceção e as normas aprovadas por decurso de prazo: uma história da exacerbação do poder executivo na ditadura de 1964. *Cad. da Esc. de Direito*, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Paraná. ISSN 1678-2933. 2016. Disponível em: <http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/index.php/direito/article/view/890/832>. Acesso em: 04 abr. 2019.
- LEVTSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MACEDO, Daniel Almeida de. *Neoliberalismo e pós-democracia*. 2017. Disponível em <http://www.gazetadigital.com.br/editorias/opiniaop/neoliberalismo-e-pos-democracia/499377>. Acesso em: 11 maio 2019.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda Constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017. DOI: 10.5380/rinc.v4i1.50289. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/50289/31682>. Acesso em: 15 jan. 2019.

NOCE, Umberto Abreu; CLARK, Giovani. A Emenda Constitucional nº 95/2016 e a violação da ideologia constitucionalmente adotada. *Revista Estudos Institucionais*, Vol. 3, 2, 2017. p. 1216-1244. Disponível em <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/194>. Acesso em: 24 maio 2019.

RUNCIMAN, David. *Como a democracia chega ao fim*. Tradução de Sérgio Flaksman. São Paulo: Todavia, 2018.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. *Brasil: neoliberalismo versus democracia*. São Paulo: Boitempo, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *1935 – A democracia impedida: o Brasil do século XXI*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

SINTOMER, Yves. ¿Condenados a la posdemocracia? *Nueva Sociedad*, Buenos Aires, n. 267, p. 22-34, ene.-feb. 2017. Disponível em: <http://nuso.org/articulo/condenados-la-posdemocracia>. Acesso em: 30 abr. 2019.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

THERBORN, Göran; BORÓN, Atílio; ANDERSON, Perry. Pós-neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

VALENTE, Nara Luiza; FOGAÇA, Vitor Hugo Bueno; CARNEIRO E SILVA, Silmara. A reforma trabalhista brasileira e a proibição de retrocesso social: uma análise do texto reformista a partir do processo de resignificação dos direitos sociais. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 18, n. 36, p. 290-305, jul./dez. 2018. ISSN 2238-1856. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/19688>. Acesso em: 12 jul. 2019.

VALIM, Rafael. *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo: Contracorrente, 2017.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BITENCOURT, Caroline Müller; BITENCOURT, Laura Vaz. 1964 x 2016: o esvaziamento da democracia através do projeto neoliberal de tolhimento dos direitos sociais no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 5, n. 9, p. 93-111, jul./dez. 2019.
